LEI MUNICIPAL Nº 2906 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRAS DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PARA ANÁLISE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:**

Artigo 1° - O Poder Executivo realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Artigo 2° - A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1° desta lei deverá ser efetuada por órgão competente designado pelo Poder Executivo, podendo ainda ser feito por empresas credenciadas pelo mesmo.

Parágrafo Único - As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

Artigo 3° - O resultado da análise das amostras deverá ser publicado, e tomadas às providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de novembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 135/2017

Autor Cristiano Almeida